



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.876, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do prazo de dois anos para cumprimento da condição fixada na Lei Municipal nº 4.797, de 26 de junho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para o Movimento das crianças Isabel Maria Chaves.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de dois anos para que o donatário “Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves” comprove que tenha dado a destinação prevista no art. 2º da Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000, ao imóvel objeto da doação tratada no art. 1º dessa mesma Lei.

Art. 2º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, os lotes de que trata a Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000, serão revertidos ao patrimônio do município, sem ônus para este.

Parágrafo único. Somente poderá haver prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º mediante autorização legislativa e se comprovado pela donatária o início de edificação no terreno objeto da doação autorizada pela Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000.

Art. 3º O prazo fixado no art. 1º contar-se-á da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.157, de 07 de junho de 2016; e o art. 3º da Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000.

Divinópolis, 13 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município